

LEI Nº 6.388, DE 03 DE JANEIRO DE 1994 – D.O. 03.01.94.
(com as alterações promovidas pela Lei nº 8.023, de 16 de dezembro de 2003 –
DO 16/12/2003)

Autor: Poder Executivo

**Institui o Sistema de Ensino da
Polícia Militar do Estado de Mato
Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o
Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, manterá sistema próprio de ensino, com a finalidade de proporcionar ao respectivo pessoal a capacitação para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, bem como proporcionar assistência educacional aos seus dependentes. (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/03)

Art. 2º O Sistema de Ensino da Polícia Militar compreende o planejamento, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação do ensino profissional e do ensino infantil, fundamental e médio, na Corporação. (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/03)

Art. 3º O Ensino Profissional na Polícia Militar será ministrado pela Academia de Polícia Militar, pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, pelas Organizações Policiais Militares (OPM) e outros órgãos de ensino da Corporação.

Art. 4º O ensino infantil, o fundamental e o médio serão ministrados nos Colégios Tiradentes e creches da Polícia Militar, visando assegurar assistência educacional permanente aos servidores da Corporação, bem como aos seus dependentes e aos dependentes dos civis, segundo o que estabelecem os dispositivos regulamentares. (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/03)

Parágrafo único O ensino de que trata o *caput* deste artigo rege-se pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observadas, no que aplicável, as normas de estrutura e funcionamento baixadas pelo Conselho Estadual de Educação para o Sistema Estadual de Ensino. (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/03)

Art. 5º Os professores, os especialistas de Educação e o pessoal administrativo e auxiliares, do ensino Fundamental e Profissional da Corporação, observarão as diretrizes de ensino fixadas nesta lei.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Educação a designação dos professores e especialistas de Educação, necessários ao desempenho das atividades nos Colégios Tiradentes e Creches da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo único O Sistema de Ensino da Polícia Militar funcionará também com pessoal cedido por órgãos federais e municipais.

Art. 7º A supervisão, orientação e inspeção do ensino da Polícia Militar serão exercidas pela sua Diretoria de Ensino, competindo a esta expedir normas, diretrizes e demais instruções para o cumprimento da legislação vigente, de modo a assegurar às unidades escolares a realização dos seus objetivos.

Parágrafo único Para assessorar a Diretoria de Ensino em Assuntos Técnico-Pedagógicos será constituído um órgão denominado Conselho de Ensino.

Art. 8º Os Colégios Tiradentes da Polícia Militar serão instituídos por ato do Comandante-Geral, que os sediará nos municípios que necessitam, como unidade escolares do Sistema de Ensino da Polícia Militar, onde serão reconhecidos mediante Decreto, atendidas às normas específicas para reconhecimento de estabelecimento de ensino baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único A implantação do ensino infantil, como das quatro primeiras séries do ensino fundamental nos Colégios Tiradentes, atenderá às normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação. (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/03)

Art. 9º Para fins estatísticos e para os de registro de certificados e diplomas, os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Sistema de Ensino da Polícia Militar encaminharão relatórios à Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Corporação. (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/03)

Art. 10 O currículo Pré-Escolar abrangerá todas as experiências resultantes de atividades oferecidas pela Pré-Escola à criança, com objetivo de promover o seu desenvolvimento pleno e a sua integração social.

Art. 11 Os currículos de ensino fundamental e médio terão um núcleo comum e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos, devendo os Colégios Tiradentes, na sua parte diversificada, transmitir uma formação humanística a seus alunos, através das disciplinas Filosofia, Sociologia e Psicologia, bem como a todos os cursos e estágios na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/03)

Art. 12 O Ensino de Pré-Formação, obrigatoriamente, cumprirá os seus 200 dias letivos, incorporada a recuperação.

Art. 13 O Ensino Profissional na Polícia Militar tem como finalidade:

- I - preparo policial-militar;
- II - formação de oficiais, de sargentos, de cabos e de soldados, objetivando dar-lhes condições de exercer funções e atividades inerentes aos respectivos postos e graduações;
- III - atualização e ampliação de conhecimentos técnico-profissionais dos capitães, habilitando-os para o exercício de funções de oficial de Estado-Maior e funções de oficial superior, através de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);
- IV - atualização e ampliação de conhecimentos de oficiais superiores, habilitando-os ao exercício de comandos e para os cargos e funções de Coronel da Polícia Militar, através do Curso Superior de Polícia (CSP);
- V - atualização e ampliação de conhecimentos técnico-profissionais dos subtenentes e sargentos, através de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- VI - especialização de oficiais e praças, para ocupação de cargos e exercícios de funções e atividades que exijam conhecimentos e técnicas especiais;
- VII - adaptação de oficiais, visando ao preparo funcional dos candidatos selecionados para ingresso no posto inicial de saúde;
- VIII - habilitação de oficiais, visando ao seu ingresso no Quadro de Oficiais de Administração (QOA) ou no Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

Parágrafo único Consideram-se, também, atividades de ensino, os cursos e estágios julgados de interesse da Corporação, realizados por integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso-PMMT em outras organizações nacionais ou estrangeiras, de natureza militar, policial-militar e civil.

Art. 14 O Ensino Profissional compreende três graus: fundamental, médio e superior.

§ 1º O Ensino Fundamental constitui-se dos Cursos de Formação, de Especialização e Extensão de Cabos e Soldados, e de Instrução de Tropa.

§ 2º O Ensino Médio constitui-se dos Cursos de Formação, de Aperfeiçoamento, de Especialização, e de Extensão de Sargentos.

§ 3º O Ensino Superior, com três ciclos, abrange:

- I - o primeiro ciclo, os Cursos de Formação e Especialização, que capacitam ao exercício de funções privativas de oficial subalterno e intermediário;
- II - o segundo ciclo, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, que propicia condições de desempenho de funções de Estado-Maior de

nível operacional, e de funções de oficiais superior;

III - o terceiro ciclo, o Curso Superior de Polícia, que prepara o oficial para o exercício de funções de alto executivo da Polícia Militar.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 15 Compete aos estabelecimentos de Ensino Profissional da Polícia Militar:

I - execução do ensino, objetivando a formação, adaptação, aperfeiçoamento, habilitação, especialização e extensão de oficiais e praças;

II - arquivo e fornecimento de documentação de ensino;

III - elaboração dos planos e programas de ensino e instrução, em seu campo de atuação;

IV - elaboração de pesquisas e aprimoramento do ensino;

V - elaboração e proposta dos planos de matéria, currículos escolares e programas de formação, adaptação, aperfeiçoamento, habilitação, especialização e extensão de oficiais e praças;

VI - proposição de publicações didáticas e técnicas;

VII - encaminhamento de resultados de cursos e estágios à Diretoria de Ensino, para homologação e divulgação;

VIII - execução de atividades técnico-pedagógicas;

IX - execução de planos e programas de ensino e instrução específicos;

X - pesquisa de dados para verificação das causas de anormalidades nos resultados de provas;

XI - elaboração do relatório mensal e do relatório anual de ensino da OPM;

XII - proposta, à Diretoria de Ensino, de:

a) calendários;

b) atualização da legislação do ensino.

XIII - registro das atividades escolares desenvolvidas, por curso e por aluno.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 16 O ensino deve seguir um processo contínuo e progressivo de educação sistemática, sempre atualizado e aprimorado, estendendo-se por etapas de estudos em evolução, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional e geral.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 17 O Ensino Profissional tem por objetivo:

I - educar o militar, desenvolvendo seus conhecimentos e habilitações, para o bom desempenho de suas funções;

II - estimular o espírito de corpo, o amor à carreira e a profissionalização dos integrantes da Corporação, transmitindo-lhes os conhecimentos técnicos peculiares à sua atividade;

III - desenvolver conceitos éticos, sociais e profissionais, dentro da deontologia policial-militar;

IV - familiarizar os componentes da Corporação com os princípios de chefia e liderança;

V - fortalecer as convicções democráticas e a crença na lei, na justiça e na ordem.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO POLICIAL-MILITAR

Art. 18 São princípios do ensino policial-militar:

I - **objetividade** - o ensino visa ministrar os conhecimentos realmente necessários, levando em conta a efetiva preparação do policial militar para o desempenho de suas atividades;

II - **progressividade** - o ensino deve partir, em cada curso, do nível de conhecimentos adquiridos anteriormente, evitando-se repetições desnecessárias;

III - **flexibilidade** - o ensino deve proporcionar a flexibilidade necessária para adaptar continuamente a Polícia Militar à evolução do Estado e do País;

IV - **continuidade** - o ensino deve ser um processo contínuo, evolutivo e permanente;

V - **produtividade** - o ensino deve buscar o máximo de rendimento com o mínimo de custo;

VI - **oportunidade** - o ensino deve proporcionar cursos e estágios que assegurem a imediata utilização dos conhecimentos adquiridos, que atendam integralmente à busca permanente de melhoria dos padrões operacionais da Polícia Militar;

VII - **iniciativa** - o ensino deve incentivar o esforço individual ou do grupo, pela pesquisa, análise e aprofundamento da cultura profissional e geral;

VIII - **adequabilidade** - o processo de ensino, os locais e meios auxiliares utilizados devem ser adequados aos objetivos propostos pela matéria e às características dos alunos;

IX - **realismo** - o ensino deve observar as condições socioculturais, econômicas e políticas em que está inserida a atividade policial-militar, registrando, numa visão prospectiva, futuras exigências ao desempenho profissional, sem perda do senso da realidade.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS EM GERAL

Seção I Da Natureza, Objetivo e Duração dos Cursos e Estágios

Art. 19 A Polícia Militar manterá os seguintes cursos:

I - Curso Superior de Polícia (CSP), visando à atualização e ampliação de conhecimento de oficiais superiores, habilitando-os ao exercício de comandos e para os cargos e funções de Coronel da Polícia Militar, com uma carga horária de 780 horas-aula;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), visando ao preparo para o exercício de funções de Oficial do Estado-Maior, com uma carga horária de 780 horas-aula;

III - Cursos e Estágios de Especialização de Oficiais e de Praças, visando ao preparo para o exercício de funções e atividades que exijam conhecimentos especializados, com uma carga horária máxima de 1.600 horas-aula;

IV - Cursos e Estágios de Extensão de Oficiais e de Praças, visando complementar conhecimentos e técnicas já adquiridas, com uma carga horária máxima de 200 horas-aula;

V - Curso e Adaptação para Oficiais, visando ao preparo funcional de candidatos selecionados para o ingresso no posto inicial do Quadro de Oficiais de Saúde, com uma carga horária de 780 horas-aula;

VI - Cursos de Habilitação de Oficiais aos Quadros de Administração e de Especialistas, visando ao preparo funcional de candidatos selecionados para ingresso no posto inicial dos Quadros, com uma carga horária de 1.400 horas-aula;

VII - Curso de Formação de Oficiais (CFO), de grau superior, visando à formação técnico-profissional e humanística necessária ao exercício de funções inerentes ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares, com uma carga horária de 4.410.600 horas-aula, divididas eqüitativamente em 1.470 para cada um dos três anos do Curso de Formação de Oficiais;

VIII - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), visando à ampliação e atualização de conhecimentos técnicos-profissionais de sargentos, com uma carga horária de 780 horas-aula;

IX - Curso de Formação de Sargentos (CFS), visando à formação básica técnico-profissional, necessária ao exercício das diversas funções e atividades inerentes às graduações de sargentos, com uma carga horária de 1.400 horas-aula;

X - Curso de Formação de Cabos (CFC), visando à formação básica técnico-profissional, necessária ao exercício das diversas funções e atividades inerentes às graduações de cabo, com uma carga horária de 800 horas-aula;

XI - Curso de Formação de Soldados, visando à formação básica técnico-profissional, necessária ao exercício das diversas funções e atividades inerentes à graduação de soldado, com uma carga horária de 400 horas-aula.

Art. 20 Os cursos e estágios a funcionar, com os respectivos números de vagas, serão fixados anualmente pelo Comandante-Geral, por proposta do Estado-Maior, de acordo com o interesse da Corporação.

Parágrafo único Excepcionalmente, o Comandante-Geral poderá autorizar o funcionamento de cursos ou estágios não previstos para o ano em curso, mediante proposta fundamentada do Estado-Maior.

Art. 21 As matérias curriculares, a carga horária e as normas gerais de funcionamento dos cursos e estágios da PM constarão das Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE), do Plano Geral de Ensino (PGE) e dos Planos de Matérias.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 22 A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória, considerada serviço policial-militar, não podendo o instrutor ou o professor dispensar o aluno desses trabalhos.

Art. 23 Nenhum aluno poderá perder mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para qualquer matéria, devendo o número total de faltas, por aluno e por matéria, ser publicado em Boletim Interno do Estabelecimento de Ensino/Unidade Operacional - EE/UOp.

Art. 24 Cabe ao Comandante do Estabelecimento de Ensino/Unidade Operacional - EE/UOp regular o processo de justificativas de faltas e chegadas em atraso para fins disciplinares.

Art. 25 Será atribuída falta ao aluno que deixar de comparecer às sessões teóricas, sendo, do mesmo modo, considerada falta a não-exercitação do aluno em aula prática.

Art. 26 Nas faltas às sessões decorrentes de acidentes de serviço ou instrução, ou em razão de doenças infecto-contagiosas, o aluno perderá a metade do ponto perdido por aula normal.

Art. 27 Se do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas possíveis em uma matéria resultar um número fracionado, o arredondamento será feito para maior, resultando no número de faltas que o aluno poderá ter na matéria.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Seção I Da Seleção para Cursos e Estágios na Corporação

Art. 28 A seleção dos candidatos aos cursos e estágios realizados na corporação, obedecidas às condições previstas na legislação em vigor que regula o ingresso na PMMT, visa escolher os mais capacitados, dentre os pretendentes, e engloba o aspecto intelectual, físico, médico, psicológico e moral.

Art. 29 Para o Curso Superior da Polícia Militar e os Cursos de Aperfeiçoamento será obedecida a ordem decrescente de antigüidade, de acordo com o número de vagas fixadas para os elementos da PMMT, considerados os pedidos de adiamento e os impedimentos previstos nestas normas, sendo os candidatos submetidos a exames médico-odontológico e físico.

Art. 30 Com antecedência adequada, serão publicadas de forma pormenorizada, as condições de realização dos exames de seleção e os requisitos para inscrição e matrícula nos cursos.

Art. 31 Os exames, realizados de forma descentralizada para os cursos de formação, constarão de:

I - exame médico-odontológico - a que serão submetidos todos os candidatos a cursos e estágios na Corporação, sendo da responsabilidade da Junta Médica da Corporação;

II - exame físico - a que serão submetidos todos os candidatos, compatíveis com suas idades e com a natureza e a finalidade do curso ou estágio, seguindo-se as normas em vigor na Corporação;

III - exame psicotécnico - obrigatório para os candidatos a cursos de formação, tem a finalidade de verificar as condições de equilíbrio e ajustamento psíquico para o desenvolvimento das atividades policiais militares, ficando sua aplicação a cargo do Centro de Psicologia da Corporação;

IV - exame de suficiência técnica - para os cursos de formação e também para os de especialização, será exigida a aprovação em exame específico de suficiência técnica.

Parágrafo único O exame intelectual tem como finalidade avaliar o grau de escolaridade dos candidatos, selecionando-os e classificando-os de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 32 Do exame intelectual constarão as seguintes provas:

I - para o Curso de Formação de Oficiais: provas escritas constantes do concurso vestibular unificado de Universidade Federal ou Estadual ou Faculdades Particulares, mediante convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ou concurso preparado pela própria Diretoria de Ensino da PMMT;

II - para o Curso de Formação de Sargento: provas escritas de Língua Portuguesa, Matemática, História Geral, do Brasil e de Mato Grosso, Geografia Geral, do Brasil e de Mato Grosso, e OSPB, em nível de ensino médio; (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/03)

III - para o Curso de Formação de Cabos e Soldados: provas escritas de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia do Brasil e de Mato Grosso, e História do Brasil e de Mato Grosso, em nível de ensino médio; (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)

IV - para os Colégios Tiradentes quanto ao ensino fundamental e médio: provas escritas de Língua Portuguesa, Matemática, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil, e Ciências Físicas e Biológicas; (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)

V - para os demais cursos e estágios, de acordo com o estabelecido nos respectivos editais.

Parágrafo único As normas específicas para realização desse concurso, no qual o candidato optará pelo CFO, obrigatoriamente em primeira opção, constarão de roteiro do candidato publicado pelo órgão de ensino superior, conforme convênio firmado com a PMMT.

Art. 33 A média geral do exame intelectual, definido a classificação de cada candidato, definirá, também a antigüidade dos alunos durante os cursos de formação.

Seção II Da Matrícula

Art. 34 A matrícula em curso ou estágio realizado na Corporação será efetivada pelo Comandante da Academia de Polícia Militar ou Unidade Operacional em Boletim Interno, ou, ainda, pela Diretoria de Ensino - DE, em Boletim do Comando-Geral -BCG, para os estabelecimentos de ensino que não possuam Boletim.

Art. 35 Além das condições especificadas em cada curso ou estágio, são estabelecidas, ainda, as seguintes condições gerais para a efetivação da matrícula:

I - não estar condenado à pena de suspensão do cargo ou função, prevista na legislação brasileira;

II - não se encontrar em licença para tratamento de interesse particular, nem estar *sub judice* ou respondendo a inquérito ou processo;

III - não estar cumprindo sentença condenatória com pena privativa de liberdade ou em gozo de *sursis*;

IV - encontrar-se classificado, no mínimo, no comportamento "BOM".

Art. 36 Para os cursos de formação são necessárias, ainda, a seguintes condições para a matrícula de candidatos civis ou policiais militares:

I - ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no exame de admissão, incluindo o exame específico de suficiência técnica, quando for o caso, dentro do número de vagas estabelecidas para cada sexo, nos editais respectivos;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter seu nome liberado pelo órgão de informações da PMMT, após investigação e análise de comportamento social;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais para os maiores de 18 (dezoito) anos;

V - apresentar, no prazo estabelecido, toda a documentação exigida;

VI - ser brasileiro (a) e ter o sexo exigido pelo edital do concurso;

VII - ter altura mínima de 1,65m para o sexo masculino e 1,57m para o sexo feminino e, em ambos os casos, peso proporcional à altura;

VIII - ter boa conduta civil ou militar;

IX - não ter sofrido qualquer sanção disciplinar de natureza grave;

X - ter idade exigida pelo Edital de Concurso.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA MATRÍCULA NOS DIVERSOS CURSOS E ESTÁGIOS

Seção I Do Curso Superior de Polícia (CSP)

Art. 37 São condições específicas para ingresso no CSP:

I - ser oficial superior do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - ter sido relacionado de acordo com a ordem de antigüidade;

III - ter sido aprovado nos exames médico-odontológicos procedidos pela JMC e submetido a exame físico;

IV – outras, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral da Corporação.

Seção II Do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)

Art. 38 São condições específicas para ingresso no CAO:

I - ser capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - ter sido relacionado de acordo com a ordem de antigüidade;

III - ter sido aprovado nos exames médico-odontológicos e submetido a exame físico;

IV - outras, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral da Corporação.

Seção III Do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS)

Art. 40 São condições específicas para ingresso no CAS:

I - ser 2º Sargento da PMMT (com interstício);

II - ter sido relacionado de acordo com a ordem de antigüidade;

III - ter sido aprovado nos exames médico-odontológicos e submetido a exame físico;

IV - outras, especificadas em Edital pelo Comandante-Geral da Corporação.

Seção IV

Do Adiamento do CSPM, CAO E CAS

Art. 41 O policial militar relacionado para os cursos previstos neste Capítulo poderá obter adiamento de sua matrícula no curso daquele ano, mediante requerimento ao Comandante-Geral, no qual declare expressa e formalmente que se sujeita aos prejuízos decorrentes da aplicação da legislação pertinente à Corporação, em particular o Estatuto, a lei de promoção e a respectiva regulamentação.

Parágrafo único A partir do terceiro adiamento, inclusive, só será deferido o requerimento que for motivado por situação de saúde própria ou de dependentes do interessado, comprovada por Junta Médica de Saúde da Corporação.

Seção V

Do Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais de Administração e Especialistas (CHQOA/E)

Art. 42 O acesso ao primeiro posto do Quadro de Oficiais de Administração/Especialista (QOA/E) far-se-á mediante aprovação em curso específico, conforme dispõe o Artigo 19, VI, da presente lei.

Art. 43 São condições específicas para o ingresso no Curso de Habilitação ao QOA/E:

- I - ser subtenente PM;
- II - ser 1º sargento PM, com mínimo de 02 (dois) anos de interstício nesta graduação;
- III - ter entre 15 (quinze) e 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, até a data de início do curso;
- IV - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS;
- V - possuir escolaridade correspondente ao ensino médio completo. (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)

Art. 44 Para o ingresso no Curso de Habilitação de que trata o Artigo 42, os candidatos deverão preencher, ainda, os seguintes requisitos:

- I - ser aprovado e classificado em curso de admissão próprio;
- II - estar classificado no comportamento "BOM";
- III - ser considerado "APTO" em teste de Avaliação Física;
- IV - ser considerado "INDICADO" nos Exames Psicológicos;
- V - ser considerado "APTO" em Inspeção de Saúde;
- VI - ter conceito profissional favorável do Comandante, Diretor ou Chefe imediato;
- VII - haver sido previamente aprovado em exame de Suficiência Técnica e Qualificação;
- VIII - não estar enquadrado nos seguintes casos:

- a) respondendo a processo por crime doloso contra a vida, ou submetido a Conselho de Disciplina;
- b) licenciado para tratar de interesses particulares;
- c) condenado à pena de suspensão do cargo ou função, durante o prazo que transcorrer a mesma;
- d) ter sido punido duas ou mais vezes por transgressão disciplinar de natureza gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses, contados até a data de inscrição;
- e) estar cumprindo sentença condenatória.

Art. 45 A matrícula no Concurso de Habilitação de Oficiais será efetuada de acordo com a classificação obtida no concurso de admissão, respeitado o limite de vagas fixado pelo Comandante Geral da PMMT em edital próprio.

Parágrafo único O não-atendimento a qualquer dos requisitos listados nos Artigos 43 e 44, da presente lei, implicará na perda do direito à matrícula.

Seção VI

Do Curso de Formação de Oficiais (CFO)

Art. 46 O ingresso no CFO obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado no concurso vestibular;
- II - ter, no mínimo 17 (dezessete) anos e, no máximo 24 (vinte e quatro) anos de idade, para os civis, policiais militares de outras corporações e militares das Forças Armadas, e no máximo 28 (vinte e oito) anos, para os policiais militares da PMMT, todos a completar no ano da matrícula;
- III - ser solteiro (a), não ser arrimo de família e não ter qualquer espécie de dependentes;
- IV - ter altura não inferior a 1,65m e peso proporcional;
- V - ter o sexo exigido pelo edital do concurso;
- VI - ser brasileiro nato;
- VII - para o candidato civil, estar em dia com o serviço militar;
- VIII - estar em dia com as obrigações eleitorais, se maior de 18 (dezoito) anos;
- IX - não possuir antecedentes criminais;
- X - estar, no mínimo, no bom comportamento, quando militar ou policial militar e não ter sofrido qualquer punição disciplinar de natureza grave;
- XI - ter consentimento do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos;
- XII - apresentar, no prazo estabelecido, toda a documentação exigida;
- XIII - satisfazer outras exigências da legislação e normas em vigor na Corporação.

§ 1º Não será defendida matrícula a candidatos isentos do serviço militar por incapacidade física ou desligamento de cursos ou escolas militares, por incapacidade física ou mental.

§ 2º Todas as condições e requisitos exigidos para inscrição, seleção e matrícula constarão do edital do concurso, divulgado no *Diário Oficial do Estado* e através do manual do candidato.

Seção VII

Do Curso de Formação de Sargento PMBM (CFS)

Art. 47 São condições específicas para ingresso no CFS:

I - ser militar estadual da ativa da PMMT e ter no mínimo 03 (três) anos de serviços prestados; (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)

II - ter concluído com aproveitamento o ensino médio; (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)

III - para o CFS masculino, ser Reservista de 1ª ou 2ª categoria.

Parágrafo único Será dispensado do Exame Intelectual do CFS o policial militar que, em Curso de Formação de Cabos, tiver obtido média igual ou superior a 09 (nove), em primeiro lugar da turma, com conceito MB (MUITO BOM) de adaptabilidade, além de outros requisitos expressos em normas da Corporação. (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)

Seção VIII

Do Curso de Formação de Cabos (CFC)

Art. 48 São condições específicas para ingresso no CFC:

I - ter, no mínimo 18 (dezoito) anos e, no máximo 40 (quarenta) anos para policiais militares da PMMT, todos a completar no ano anterior ao da matrícula;

II - ter concluído com aproveitamento o ensino médio; (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)

III - para o CFC masculino, ser Reservista de 1ª ou 2ª categoria.

IV - ser soldado PMBM, possuidor do comprovante de conclusão do Concurso de Formação de Soldados da Corporação.

Parágrafo único Será dispensado do Exame Intelectual para o CFC o policial militar que, em Curso de Formação de Soldados, tiver obtido média geral igual ou superior a 9 (nove), em primeiro lugar da turma, com conceito MB (MUITO BOM) de adaptabilidade, além de outros requisitos expressos em normas da Corporação.

Seção IX
Do Curso de Formação de Soldados (CFSD)

Art. 49 São condições específicas para ingresso no CFSD:

- I - ser brasileiro;
- II - ter, no mínimo, 1,65m de altura;
- III - ter, no mínimo 18 (dezoito) anos e, no máximo, 28 (vinte e oito) anos, todos a completar no ano anterior ao da matrícula;
- IV - ter, no mínimo, escolaridade relativa ao ensino médio;
(alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)

V - para o CFSD masculino, ser Reservista ou ter Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

Seção X
Do Curso de Especialização para Oficiais e Praças

Art. 50 São condições para ingresso no Curso de Especialização para Oficiais e Praças:

- I - ser aprovado nos exames médicos e odontológicos procedidos pela Junta Médica da Corporação (JMC);
- II - ser aprovado no teste de aptidão física;
- III - ter posto ou graduação previstos no edital respectivo, que prescreverá as demais exigências.

Parágrafo único As vagas para curso fora da Corporação serão preenchidas por candidatos da escolha do Comandante-Geral, dentre os inscritos.

Seção XI
Curso de 1º e 2º Graus dos Colégios Tiradentes

Art. 51 São condições para ingresso no 1º e 2º Graus dos Colégios Tiradentes:

- I - ser, preferencialmente, filho ou dependente de policial militar da PMMT;
- II - ter concluído com aproveitamento o ensino fundamental, quando o ingresso for para o ensino médio; (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)
- III - ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no Concurso de Admissão, dentro do número de vagas oferecidas;
- IV - exceto casos previstos em lei, para policiais militares e seus dependentes.

Seção XII
Dos Cursos de Formação de Sargentos e Cabos Especialistas

Art. 52 São condições específicas para ingresso nos Cursos de Formação de Sargentos e Cabos Especialistas:

- I - aprovação em exame médicos e odontológicos;
- II - aprovação em Exame Intelectual, com ênfase para o Exame de Suficiência Técnica;
- III - aprovação em teste de aptidão física;
- IV - aprovação no Exame Psicotécnico;
- V - ter concluído com aproveitamento o ensino médio; (alterado pela Lei nº 8.023, de 16/12/2003)
- VI - as demais condições enumeradas no edital de inscrição para o curso.

Parágrafo único A classificação para o curso será determinada pela melhores notas do Exame Intelectual.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO E REMATRÍCULA

Seção I Da Exclusão

Art. 53 Será excluído do curso ou estágio o aluno que:

- I - concluir o curso ou estágio;
- II - tiver seu requerimento de exclusão do curso ou estágio deferido;
- III - tiver deferido seu requerimento de trancamento de matrícula;
- IV - faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de qualquer matéria;**
- V - revelar conduta incompatível com a futura profissão;
- VI - cometer falta disciplinar incompatível com sua permanência no curso ou estágio;**
- VII - for reprovado;
- VIII - ingressar no comportamento “MAU”;
- IX - incidir em qualquer condição de incapacidade física, para o serviço ou para o prosseguimento do curso ou estágio, devidamente comprovado em inspeção de saúde;**
- X - contrair matrimônio nos cursos em que seja condição de matrícula ser solteiro;
- XI - for encontrado em flagrante usando de meios ilícitos durante a realização de qualquer verificação, devidamente apurado em sindicância;
- XII - pela segunda vez tiver sua matrícula trancada no mesmo curso ou estágio.

Seção II Da Rematrícula

Art. 54 Poderá ser rematriculado no curso ou estágio imediato, ou na mesma série ou fase do ano ou semestre seguinte, o aluno que tiver sua matrícula trancada, ou que tenha sido excluído a requerimento ou pelos motivos dos incisos IV, VII e IX do Artigo 46, neste último, cessados os motivos que determinarem a exclusão.

Art. 55 Poderá ser rematriculado, desobrigado da condição imposta pelo inciso XII do Artigo 53 desta lei, o aluno que, por doença infecto-contagiosa ou acidente de serviço, com relação de causa e efeito, for desligado do curso/estágio.

Art. 56 A rematrícula poderá ser concedida somente uma vez para os cursos ou estágios da Corporação, ouvido o Comandante-Geral, através da DE, obedecidas às condições específicas para a matrícula, considerando-se, no entanto, o disposto nos Artigos 54 e 55 desta lei.

Art. 57 O aluno rematriculado deverá repetir todas as matérias previstas no currículo da série, fase ou curso ou estágio, independente das médias alcançadas anteriormente, sendo considerado repetente.

Art. 58 O trancamento de matrícula, exclusão e rematrícula para o CFO é de competência do Comandante-Geral da Polícia Militar, por proposta do Comandante da APM.

CAPÍTULO XI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 59 Funcionarão, em todos os cursos ou estágios da Corporação, Conselhos de Classe, compostos pelo Diretor de EE/UOp, Chefe da Divisão de Ensino ou P-3, especialistas de Educação e corpo docente, para verificação de todos os aspectos do processo ensino-aprendizagem, reavaliação e orientação do corpo discente.

Art. 60 Todos os exames de seleção para qualquer curso ou estágio da Corporação só serão válidos para o curso estabelecido em edital respectivo, não cabendo ao policial militar alegar direitos adquiridos em cursos ou estágios posteriores.

Art. 61 O aluno do curso ou estágio que for desligado em virtude de faltas originadas por doença infecto-contagiosa ou acidente com relação de causa e efeito com o serviço poderá, tão logo seja julgado apto em inspeção médica da JMC, rematricular-se na série, ou fase, ou curso/estágio seguinte.

Art. 62 Para cada curso ou estágio que ocorrer na Corporação a DE elaborará edital específico, obedecidos os dispositivos destas normas.

Art. 63 Após a declaração do Aspirante a Oficial, este será submetido a estágio, obedecidas às normas em vigor na Corporação.

Art. 64 Terá direito a sete dias de dispensa o concluinte de curso ou estágio superior a três meses de duração dentro ou fora da Corporação.

Art. 65 O policial militar deslocado de sua Unidade para fins de curso terá direito a ajuda de custo, de acordo com dispositivos em vigor na Corporação.

Art. 66 O ano letivo na Corporação compreenderá o período de 01 de fevereiro a 20 de dezembro.

Parágrafo único Em princípio, nenhum curso ou estágio será realizado fora do ano letivo, para que seja possível o reajuste e planejamento do ensino para o ano seguinte.

Art. 67 Todos os cursos de formação realizarão um Estágio Operacional Supervisionado, ao final da carga horária curricular, ocasião em que o aluno, com o objetivo de ampliar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, em contato direto com o ambiente de trabalho, participará diretamente das diversas missões policiais militares, sob a direção dos instrutores e supervisão da direção do curso.

§ 1º O Estágio Operacional Supervisionado deverá constar do Plano de Ensino, e as circunstâncias que determinarem o seu desenvolvimento constarão de relatório do referido curso.

§ 2º O Estágio Operacional Supervisionado não poderá substituir o policiamento ostensivo normal, podendo apenas suplementá-lo.

Art. 68 Em todos os cursos de formação deverá ser realizado pelo menos um exercício de adestramento, com duração mínima de uma jornada diária.

Parágrafo único Este exercício tem a finalidade de treinar o autodomínio e testar a resistência à fadiga, pondo o aluno em contato com as dificuldades características da atuação policial militar.

Art. 69 O aluno sargento que não possuir o Curso de Cabos ou soldados PMBM, em caso de desligamento do CFS, tendo concluído a 1ª ou 2ª fase do curso, poderá voltar à tropa como soldado mobilizável, se motivos de ordem legal ou disciplinar não determinarem sua exclusão das fileiras da Corporação.

Art. 70 Os Comandantes da APM e do CFAP estabelecerão, em seus planos de ensino, a época de duração das férias dos alunos oficiais e alunos sargentos, cabos e soldados, respectivamente.

Art. 71 A DE, ouvido o Comandante-Geral, poderá matricular policiais militares por conta do Estado, em estabelecimentos civis de ensino, condicionada a matrícula aos interesses, necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira da Corporação.

Art. 72 As formaturas e demais cerimônias relativas aos cursos/estágios terão suas datas estabelecidas no PGE, de acordo com os calendários de ensino.

§ 1º Os Comandantes de EE/UOp, por motivo plenamente justificado, poderão propor à DE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a modificação das datas estabelecidas para formaturas de final de curso.

§ 2º É de caráter obrigatório a participação do aluno nas solenidades de formatura do respectivo curso, ficando o faltante sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 73 A direção da DE, com o objetivo de troca de idéias e informações, obtenção de uniformidade de conceitos e de ações e ouvir os Comandantes de EE/UOp quanto aos problemas que possam influir no desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, poderá realizar visitas e inspeções.

§ 1º A inspeção é o ato programado pelo qual o Diretor da DE verifica, coordena, controla e fiscaliza o processo ensino-aprendizagem, as atividades desenvolvidas e os meios disponíveis nos EE/UOp.

§ 2º Das visitas e inspeções da DE participarão o Diretor ou o Subdiretor e os Oficiais Chefes de Seções, designados pelo primeiro.

§ 3º O cronograma das visitas e inspeções será estabelecido em documento próprio.

Art. 74 Os EE/UOp's deverão, na medida do possível, organizar uma biblioteca de livros e apostilas sobre os assuntos ministrados nos diversos cursos e estágios, de modo a proporcionar aos professores e alunos fonte de consulta sobre os assuntos de interesse curricular.

Art. 75 É de competência da DE a revisão periódica dos currículos, com base no acompanhamento de todos os cursos e estágios da Corporação, em função também dos subsídios encaminhados pelos EE/UOp's.

Art. 76 Competições esportivas de âmbito interno e regional, objetivando o aprimoramento da aptidão física, o desenvolvimento do espírito de corpo e a participação comunitária, devem ser estimuladas e programadas pelos

EE/UOp's, sem prejudicar as atividades de ensino.

Art. 77 O pessoal da Administração do Ensino dos Estabelecimentos de Ensino de Corporação, incluindo o pessoal técnico civil, deverá gozar as férias regulamentares, de modo que, nas semanas que antecedem o início do ano letivo, possam ser desenvolvidos o planejamento e a preparação do ensino.

Art. 78 A avaliação da disciplina Educação Física para o CSPM não será expressa através de valor numérico, mas mediante conceito do professor, ao final do respectivo curso, não tendo caráter reprovatório.

Art. 79 Os policiais militares reincluídos serão submetidos a Estágio Operacional de 60 (sessenta) dias na Organização Policial Militar - OPM, nos moldes do Estágio Operacional Supervisionado previsto para cursos na Corporação.

Parágrafo único A Divisão de Ensino ou P-3 da Unidade deverá elaborar avaliação teórica e prática a que será submetido o policial militar reincluído, respeitando-se a sua área de atuação e qualificação policial militar, remetendo, ao final do estágio, relatório à Diretoria de Ensino.

Art. 80 Nas viagens de estudo dos cursos da Corporação, deverá haver por parte dos Comandantes de EE/UOp, orientação no sentido de que sejam pesquisados pelos alunos, individualmente ou em grupo, aspectos operacionais e administrativos das Corporações visitadas, como forma de intensificar o intercâmbio profissional e cultural, sendo recolhidos dados e subsídios, especificados em relatório de final de curso, que serão encaminhados, para análise e estudos, à Diretoria de Ensino.

Art. 81 Os candidatos a curso e estágio na Corporação somente serão submetidos a testes de avaliação física após a necessária inspeção médica que os habilite para tal.

Art. 82 Ao aluno possuidor de dispensa médica não será permitido, mesmo que seja da sua vontade, participar de qualquer aula ou teste de avaliação que implique em esforço físico, a menos que atestado médico o declare apto para tal.

CAPÍTULO XII DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 83 O Corpo Docente dos estabelecimentos de ensino será constituído por:

- I - professores detentores de função pública, mediante convênio entre as partes;
- II - instrutores;
- III - professores do quadro de pessoal civil da PMMT.

Art. 84 A qualificação básica indispensável do docente será demonstrada pela posse de diploma de graduação expedido por Curso Superior em que se ministre matéria ou disciplina idêntica ou afim, pelo menos no mesmo nível de complexidade daquele objeto da designação.

Parágrafo único No caso de matéria profissional, poderá ser designado o docente que comprove capacidade técnico-profissional pertinente, incluindo-se, neste caso, oficiais formados pelo Curso de Formação de Oficiais.

Art. 85 Os instrutores serão designados pelo Comandante, quando pertencerem à OPM onde funcionar o Curso; pelos Comandantes Intermediários, quando pertencerem às unidades subordinadas; e, nos demais casos, pelo Comandante-Geral.

Art. 86 O instrutor dos cursos e estágios do estabelecimento de ensino, quando militar, será Oficial com curso ou especialização que o habilite aos exercício da função.

Parágrafo único Quando o instrutor do curso ou estágio em que leciona for de patente inferior à dos alunos, as verificações ficarão a cargo da Divisão de Ensino, que providenciará oficial de posto superior para aplicá-los.

Art. 87 O Diretor, Comandante ou Chefe que tenha sob seu comando oficiais ou praças designados para lecionar, deverá liberá-los nos horários programados para suas aulas, procurando conciliar suas escalas de forma a propiciar-lhes condições de bem preparar as sessões, considerando-se ensino como prioritário.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 88 O Corpo Docente do Estabelecimento de Ensino terá seus direitos previstos em leis e regulamentos.

Art. 89 São deveres dos professores e instrutores, além daqueles previstos em leis e regulamentos:

I - apresentar, ao fim de cada semestre letivo ou nas épocas marcadas, relatório sintético sobre os trabalhos relativos ao ensino de sua matéria, dele fazendo constar:

a) um juízo sobre a atividade de cada aluno;
b) um estudo crítico da situação do ensino, com a enumeração das falhas observadas e das sugestões pendentes a removê-las.

II - corrigir e julgar as provas e trabalhos, apresentando os resultados nos prazos estipulados;

III - cumprir encargos e comissões que lhes forem atribuídas, no interesse do ensino;

IV - encaminhar à Seção respectiva, no prazo estabelecido, proposta de Plano de Matérias a ser aplicado no ano seguinte;

V - fazer cumprir as disposições regulamentares quanto à frequência e aos trabalhos escolares dos alunos, bem como quanto às atividades dos monitores;

VI - fazer o necessário registro do assunto tratado ou de trabalho realizado em aula ou sessão a seu cargo;

VII - fiscalizar as presenças em sala, visando os talões de controle de aulas que lhe forem apresentados pelos chefes de turma;

VIII - formular as questões da prova escrita;

IX - lecionar nos horários estabelecidos, bem como orientar, dirigir e acompanhar o processo de aprendizagem da matéria;

X - manter a ordem e a disciplina durante as aulas, comunicando, por escrito, à autoridade competente, qualquer ocorrência neste sentido;

XI - observar o regime escolar, cumprindo as diretrizes, instruções e ordens baixadas pelos órgãos competentes;

XII - participar das reuniões regulamentares;

XIII - preparar os planos de aulas ou sessões;

XIV - providenciar, em tempo hábil, o material necessário aos trabalhos de sua matéria;

XV - realizar e promover estudos e pesquisas, dirigindo, controlando e fiscalizando o seu desenvolvimento;

XVI - sugerir medidas que julgar necessárias à eficácia do estudo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90 São penas disciplinares aplicáveis aos componentes do Corpo Docente:

I - as previstas em leis e regulamentos para o pessoal civil da Polícia Militar, quando professor detentor de função pública, mediante convênio;

II - as previstas em lei e regulamentos disciplinares da Polícia Militar, aos instrutores PM designados.

CAPÍTULO XV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição do Corpo Discente

Art. 91 O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos da Polícia Militar.

Seção II Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 92 São direitos dos componentes do Corpo Discente, além de outros previstos em lei e regulamentos:

- I - gozar férias, de acordo com a legislação em vigor;
- II - organizar agremiações de caráter educativo, cívico, recreativo ou desportivo e/ou Diretório Acadêmico, de conformidade com as normas do estabelecimento de ensino;
- III - ser promovido em decorrência de conclusão de curso ou aprovação no ano letivo, nos termos da legislação específica;
- IV - receber diploma correspondente ao curso, bem como receber prêmios que lhe couberem, de acordo com a regulamentação própria;
- V - solicitar ao professor ou instrutor os esclarecimentos necessários à boa compreensão dos assuntos que lhe são ministrados;
- VI - solicitar a revisão de provas, de acordo com as normas baixadas pelo Comandante do estabelecimento de ensino, que decidirá a respeito;
- VII - usar insígnias e distintivos relativos ao curso.

Art. 93 São deveres dos componentes do Corpo Discente, além de outros previstos em lei e regulamentos:

- I - comportar-se com absoluta lealdade e disciplina em todos momentos de suas atividades;
- II - contribuir para a elevação do prestígio da PM;
- III - cultivar as boas práticas sociais e não se envolver em situações comprometedoras;
- IV - cultivar o espírito de justiça e integridade profissional;
- V - demonstrar dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo, força de vontade durante os trabalhos escolares;
- VI - manter, em todas as ocasiões, conduta e apresentação corretas, mesmo fora do alcance da observação dos superiores hierárquicos;
- VII - observar rigorosa probidade na execução de quaisquer trabalhos escolares, considerando os recursos ilícitos como incompatíveis com a dignidade pessoal, escolar e policial-militar.
- VIII - procurar obter o máximo de aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo, para tanto, o espírito de socialização e método de aprendizagem;
- IX - ser pontual e assíduo;
- X - tratar a todos com respeito e atenção e acatar as ordens dos subordinados, com o mais vivo interesse.

Art. 94 A título de aprendizagem e treinamento, os alunos dos cursos dos estabelecimentos de ensino deverão ser trabalhados em atividades extraclases.

Parágrafo único As atividades extraclases são aquelas que poderão ser executadas fora do ambiente normal das aulas.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 95 O Corpo Discente do estabelecimento de ensino está subordinado às normas disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar da Polícia

Militar-RDPM.

Art. 96 O uso de meio fraudulento na realização de qualquer prova ou trabalho para julgamento é considerado transgressão disciplinar de natureza gravíssima, para fins de aplicação de penas do RDPM e desta lei.

Art. 97 O instrutor ou professor que encontrar o aluno utilizando de meios fraudulentos na realização de verificação lavrará um Termo de Provas, juntando as peças que comprovem o ato, com o também indicará testemunhas, se houver.

Parágrafo único O termo de que trata este artigo será encaminhado ao Subcomandante que, de ofício, designará um oficial para concluir as apurações, em forma de Sindicância, visando orientar a decisão do Comandante.

Art. 98 O Conselho de Disciplina Escolar, instituído na forma do Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino da Polícia Militar, destina-se a examinar e dar parecer sobre a incapacidade do aluno e do oficial-aluno, para permanência no curso ou na Polícia Militar, quando enquadrado no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

Parágrafo único O Conselho de Disciplina Escolar compõe-se de um Oficial Superior e mais dois Capitães da APM, para julgar Aluno Oficial e Aluno do Curso de Habilitação a Oficial (CHO), Subtenente e um Sargento, quando aluno, e de um Capitão e mais dois Oficiais Subalternos para julgar Cabo ou Soldado.

Art. 99 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 1994.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

LEI Nº 8.023, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003 - D.O. 16.12.03.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 6.388, de 03 de janeiro de 1994, que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º; 2º; 4º, *caput* e parágrafo único; 8º, parágrafo único; 9º; 11; 32, II, III e IV; 43, V; 47, I, II e parágrafo único; 48, II; 49, IV; 51, II; 52, V; passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, manterá sistema próprio de ensino, com a finalidade de proporcionar ao respectivo pessoal a capacitação para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, bem como proporcionar assistência educacional aos seus dependentes.

Art. 2º O Sistema de Ensino da Polícia Militar compreende o planejamento, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação do ensino profissional e do ensino infantil, fundamental e médio, na Corporação.

...

Art. 4º O ensino infantil, o fundamental e o médio serão ministrados nos Colégios Tiradentes e creches da Polícia Militar, visando assegurar assistência educacional permanente aos servidores da Corporação, bem como aos seus dependentes e aos dependentes dos civis, segundo o que estabelecem os dispositivos regulamentares.

Parágrafo único O ensino de que trata o *caput* deste artigo rege-se pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observadas, no que aplicável, as normas de estrutura e funcionamento baixadas pelo Conselho Estadual de Educação para o Sistema Estadual de Ensino.

...

Art. 8º ...

Parágrafo único A implantação do ensino infantil, como das quatro primeiras séries do ensino fundamental nos Colégios Tiradentes, atenderá às normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º Para fins estatísticos e para os de registro de certificados e diplomas, os estabelecimentos de ensino fundamental e médio

do Sistema de Ensino da Polícia Militar encaminharão relatórios à Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Corporação.

...

Art. 11 Os currículos de ensino fundamental e médio terão um núcleo comum e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos, devendo os Colégios Tiradentes, na sua parte diversificada, transmitir uma formação humanística a seus alunos, através das disciplinas Filosofia, Sociologia e Psicologia, bem como a todos os cursos e estágios na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

...

Art. 32 Do exame intelectual constarão as seguintes provas:

...

II - para o Curso de Formação de Sargento: provas escritas de Língua Portuguesa, Matemática, História Geral, do Brasil e de Mato Grosso, Geografia Geral, do Brasil e de Mato Grosso, e OSPB, em nível de ensino médio;

III - para o Curso de Formação de Cabos e Soldados: provas escritas de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia do Brasil e de Mato Grosso, e História do Brasil e de Mato Grosso, em nível de ensino médio;

IV - para os Colégios Tiradentes quanto ao ensino fundamental e médio: provas escritas de Língua Portuguesa, Matemática, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil, e Ciências Físicas e Biológicas;

...

Art. 43 São condições específicas para o ingresso no Curso de Habilitação ao QOAE:

...

V - possuir escolaridade correspondente ao ensino médio completo.

...

Art. 47 São condições específicas para ingresso no CFS:

I - ser militar estadual da ativa da PMMT e ter no mínimo 03 (três) anos de serviços prestados;

II - ter concluído com aproveitamento o ensino médio;

...

Parágrafo único Será dispensado do Exame Intelectual do CFS o policial militar que, em Curso de Formação de Cabos, tiver obtido média igual ou superior a 09 (nove), em primeiro lugar da turma, com conceito MB (MUITO BOM) de adaptabilidade, além de outros requisitos expressos em normas da Corporação.

Art. 48 São condições específicas para ingresso no CFC:

...

II - ter concluído com aproveitamento o ensino médio;

...

Art. 49 São condições específicas para ingresso no CFSD:

...
IV - ter, no mínimo, escolaridade relativa ao ensino médio;

...
Art. 51 São condições para ingresso no ensino fundamental e médio dos Colégios Tiradentes:

...
II - ter concluído com aproveitamento o ensino fundamental, quando o ingresso for para o ensino médio;

...
Art. 52 São condições específicas para ingresso nos Cursos de Formação de Sargentos e Cabos Especialistas:

...
V - ter concluído com aproveitamento o ensino médio;
..."

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de dezembro de 2003.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado